



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO GREMAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5132/2025, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA Nº 02/2025, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PESCA E RECICLA NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.

TERMO DE FOMENTO SPMA Nº 002/2025.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.700.899-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.543.628/03, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, o INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 611, Centro, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.877.819/0002-07, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. VALERIA RAQUEL DE ARAÚJO, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 08.669.856-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 025.871.627-42, doravante aqui denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento O REPASSE DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PESCA E RECICLA NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP, tudo de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 5132/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

Este instrumento envolve o repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 52.033,20 (cinquenta e dois mil, trinta e três reais e vinte centavos), que a PREFEITURA pagará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma Financeiro de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pela PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.17.00.18.541.0016.2088.3.3.90.39.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA obrigar-se-á a:

I – transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o Cronograma Financeiro de Desembolso, constante no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste termo;

II – designar, por meio de ato publicado em meio oficial, o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

III – apreciar e julgar as contas prestadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

IV – fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

V – divulgar o objeto desta parceria, por meio da publicação do extrato deste Termo de Fomento em meio oficial de publicidade da administração pública;

VI – aplicar sanções em face da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no caso de descumprimento deste Termo de Fomento, do Plano de Trabalho ou das disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

VIII – comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la, nos termos do que dispõe o artigo 70 da Lei federal nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

IX – constituir, por meio de ato publicado em meio oficial, Comissão responsável por monitorar e avaliar a parceria, nos moldes do que consta no Plano de Trabalho que integra este termo;

X – ordenar a suspensão dos serviços quando constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

XI – averiguar, periodicamente e antes da liberação de cada parcela, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XII – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade.

À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto da parceria de acordo com o que consta neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho que integra este procedimento, observando-se as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – aplicar o recurso recebido de acordo com o que consta no Plano de Trabalho aprovado pela PREFEITURA;

III – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IV – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conclusão e/ou rescisão da parceria;

VI – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse termo, bem como pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do projeto;

VII – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

VIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX – zelar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência durante a realização de compras e contratações de bens e serviços;

X – permitir o livre acesso dos agentes da PREFEITURA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – devolver à PREFEITURA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

XII – não possuir dirigente sobre o qual incida alguma das vedações constantes no artigo 39, incisos III e VII, da lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano trabalho original.

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que será feito observando-se as regras previstas na Lei federal nº 13.019/2014 e no Plano de Trabalho.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

A PREFEITURA poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas dos recursos recebidos se dará mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, o qual conterá:

I – as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

II - o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - a comprovação do cumprimento do objeto, por meio de listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Na hipótese de descumprimento das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou diante de indícios de ato irregular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, o qual deverá conter:

I - a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

II - o extrato da conta bancária específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

IV - comprovantes fiscais, notas e recibos das despesas realizadas, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

A PREFEITURA emitirá parecer técnico conclusivo a respeito da prestação de contas apresentada, avaliando o cumprimento ou não do objeto da parceria, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a PREFEITURA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de ações que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

A PREFEITURA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, de acordo com o previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, a PREFEITURA:

I – emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, de acordo com o previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas;

II – realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

III – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, na forma do disposto no artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades unicamente pelas obrigações e vantagens relativas ao período em que efetivamente vigorou a parceria.

A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, o presente instrumento, nos seguintes casos:

I – descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas neste termo, no Plano de Trabalho ou na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto desta parceria;

III – cometimento de falhas reiteradas ou retardamento injustificado na execução do objeto desta parceria;

IV – malversação dos recursos públicos destinados ao objeto desta parceria;

V – constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VI – não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

VII – paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

VIII – outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Havendo execução do objeto desta parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a PREFEITURA, por prazo não superior a dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Será facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A penalidade de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

A declaração de inidoneidade perdurará enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qual será concedida sempre que esta ressarcir a PREFEITURA dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de dois anos.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Também fica estabelecido, desde já, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 25 de setembro de 2025.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Bem Estar Animal

INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Isabella C. Uti
RG: 39.634.280-2

2.

Nome: Guilherme de Souza Maximino
RG: 40943255-2

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): SMA 02/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO PESCA E RECICLA

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$52.033,20

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM, 25 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal de Itanhaém

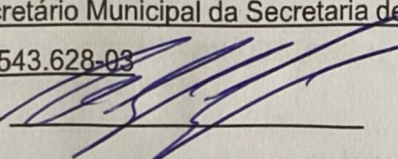
CPF: 261.170.218-79

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cesar Augusto de Souza Ferreira

Cargo: Secretário Municipal da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem Estar Animal

CPF: 219.543.628-03

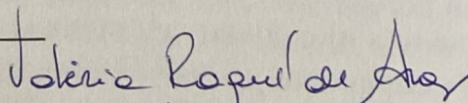
Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Valéria Raquel de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 025.841.627-42



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.